



28 de setembro de 2006

108/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Programa de Market Makers para os Mercados WTr – Terceiro Período.

No próximo dia 30/09/2006, o Programa de Market Makers para os Mercados WTr encerrará seu segundo período semestral, concluindo assim metade do período original de dois anos para o qual foi concebido.

Conforme o Ofício Circular 079/2005, de 20/07/2005, que criou a figura do Market Maker para o WTr, a cada seis meses a BM&F efetuará reavaliação das características do programa, visando ajustá-lo aos objetivos de fomentar esse novo segmento de mercado. Corretoras que desejarem integrar-se ao programa – inclusive para o recém-lançado minicontrato de café – deverão solicitar credenciamento à Bolsa, segundo indicado mais adiante neste Ofício.

Nesses termos, alinhamos a seguir as principais medidas que deverão constituir as bases da nova etapa do programa, a vigorar no período de outubro de 2006 a março de 2007.

1. Características Básicas do Programa no Novo Período

- a) Será permitido às Corretoras indicar, além da conta da carteira própria, outras contas, cujas operações serão computadas para observância do cumprimento das exigências do programa. Essas contas poderão ser de pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente caracterizadas como contas de pessoas vinculadas, conforme as disposições contidas na IN 387 da CVM. Tais contas não serão consideradas “contas de clientes” para efeito de cálculo dos benefícios do programa.
- b) Obrigação do Market Maker de manter, durante toda a sessão de negócios, ofertas de compra e de venda de, pelo menos, 10 contratos, nos casos dos minis de boi, café e índice, e de, pelo menos, 20 contratos, no caso do mini do dólar, para, no mínimo, um vencimento no mercado para o qual foi credenciado.
- c) Na colocação de ofertas, deverá ser obedecida a amplitude máxima para o diferencial dos preços ofertados de compra e de venda, segundo

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



- o seguinte critério: Ibovespa, 70 pontos; boi, R\$0,20; café, US\$0,20; dólar, 5 pontos – equivalentes a R\$5,00/US\$1.000,00.
- d) Isenção de custos de emolumentos, taxas de registro e de permanência.
 - e) Fica mantida a concessão de duas estações adicionais completas de GTS, isentas de custos de instalação e de manutenção, pelo período em que mantiver habilitação como Market Maker WTr.
 - f) O valor do crédito a que poderá fazer jus o Market Maker está fixado em R\$2,00 por contrato nos mínis de boi, café, índice e dólar;
 - g) O compromisso de performance mínima, que, no segundo período, foi de 1000 contratos/dia na média do mês para o míni de dólar, 500 contratos/dia para o míni de índice e 150 contratos/dia para o míni de boi, será ajustado para os seguintes parâmetros: dólar, 1.500 contratos/dia; Ibovespa, 1.000 contratos/dia; boi, 150 contratos/dia; e café, 150 contratos/dia. Tais números referem-se à media diária obtida no mês.
 - h) A obtenção de créditos obedecerá ao seguinte procedimento: ao Market Maker que cumprir, em determinado dia, performance de, pelo menos, 2.500 contratos no míni de dólar, 2.500 contratos no míni de Ibovespa, ou 500 nos mínis de boi ou de café, será atribuído, preliminarmente naquele dia, crédito igual ao número de contratos negociados no dia, multiplicado pelo valor do crédito (R\$2,00).
 - i) A obtenção efetiva dos créditos está associada ainda ao grau de comprometimento do Market Maker aos requisitos de participação nas sessões de negócio, manutenção de ofertas com atendimento à exigência de *spread* máximo entre os preços ofertados de compra e de venda, número mínimo de lotes negociados (1.500 para dólar, 1.000 para Ibovespa e 150 para boi e café) e esforço no trabalho de atrair clientes para esses mercados. Logo, em prosseguimento à metodologia utilizada no segundo período, será mantida a aplicação de “nota” mensal ao Market Maker, em cujo cálculo serão contemplados pesos aos requisitos de performance mínima de contratos negociados; *spread* máximo; tempo de permanência e operações com clientes. A nova metodologia para apuração da “nota” encontra-se no anexo. O Market Maker que atender satisfatoriamente a esses requisitos receberá nota 10 e com isso terá direito a 100% dos créditos que vierem a caber-lhe segundo os procedimentos descritos na alínea anterior. Se tiver alguma falha em um dos requisitos, poderá obter, por exemplo, nota 8 e, nesse caso, receberá crédito de 80% do valor a que teria direito se não tivesse falhado em um dos requisitos. Se sua nota for 6, receberá 60% do



crédito pleno, e assim por diante, até a nota 4, abaixo da qual não terá direito a nenhum crédito naquele mês, ainda que tenha gerado performance de negociação suficiente para os créditos.

- j) Os créditos poderão ser utilizados, a partir do mês seguinte ao de sua obtenção, exclusivamente no reembolso de despesas que deverão ser previamente aprovadas pela Bolsa para efeito da liberação do reembolso. As despesas passíveis de reembolso são as seguintes:
- Organização e manutenção de serviço de suporte ao cliente WTr.
 - Incluem-se neste item, dentre outras, despesas com aprimoramentos no *site* da Corretora que destaquem os mercados WTr; desenvolvimento de serviços de atendimento ao cliente (SAC); salas virtuais para clientes etc.;
 - Organização e manutenção de salas de clientes.
 - Incluem-se neste item, dentre outras, despesas com equipamentos necessários à instrumentalização de espaço apropriado para prospecção e atendimento ao cliente da Corretora, bem como com o mobiliário requerido para a ambientação de tal espaço;
 - Organização de programas de treinamento destinados única e exclusivamente aos mercados WTr;
 - Despesas com o desenvolvimento e produção de material promocional e/ou de marketing, voltado para os mercados WTr;
 - Despesas associadas à participação do Market Maker em eventos/feiras/exposições etc., tendo por objetivo trabalho de prospecção e atração de clientes para os mercados WTr;
 - Contas de serviço telefônico de até R\$10.000,00/mês;
 - Assinatura de serviço de informação de *vendors* de até R\$10.000,00/mês.

2. Outros Aspectos do Programa

- a) Os saldos de créditos acumulados ao longo de cada um dos quatro períodos de seis meses do programa e que não forem utilizados nesses períodos continuarão passíveis de utilização para efeito de reembolso das despesas mencionadas na alínea “j” do item 1 deste Ofício, até 30/09/2007, extinguindo-se o eventual resíduo desses saldos nessa data. Extraordinariamente, poderão ser admitidos reembolsos de despesas após 30/09/2007, desde que referidas a projetos – aprovados pela BM&F – de serviços de suporte ao cliente ou de salas de clientes cujas propostas tenham sido encaminhadas à Bolsa durante o prazo do programa. Despesas de telefonia e de *vendors*, pertinentes à utilização



- dos serviços durante o prazo do programa, mas cujos vencimentos ocorram após 30/09/2007, também serão admitidas para efeito de reembolso no âmbito do programa.
- b) No âmbito desse programa, ao final de cada período de seis meses, a BM&F avaliará a atuação dos Market Maker segundo os principais requisitos de sua atividade, considerando performance em termos de negócios realizados, esforço na tarefa de prospecção de clientes e grau de cumprimento das obrigações assumidas como Market Maker WTr. O resultado dessa avaliação poderá recomendar o eventual descredenciamento da condição de Market Maker daquelas Corretoras que não demonstrarem engajamento efetivo no espírito do programa, consoante previsto no item 4, alínea “a” do Ofício Circular 079/2005-DG. Uma vez descredenciada da condição de Market Maker WTr, a Corretora perderá automaticamente todos os benefícios associados àquela condição, inclusive os saldos existentes oriundos do programa.
- c) Para o terceiro período de seis meses, a Bolsa examinará a possibilidade de fazer novos credenciamentos de Market Maker WTr, até a obtenção de número máximo de 20 Corretoras para o míni de dólar, de 20 para o míni de Ibovespa e de até 10 para os minicontratos agropecuários.
- d) As Corretoras interessadas em participar do programa – inclusive para o recém-lançado minicontrato de café – deverão encaminhar carta à Diretoria Geral da BM&F manifestando interesse, identificando o(s) mercado(s) em que desejam atuar como Market Makers e assumindo o compromisso de performance mínima correspondente, conforme a alínea “g” do item 1 deste Ofício. A Bolsa analisará os pedidos, ponderando a ordem cronológica dos recebimentos, e decidirá acerca dos novos integrantes, obedecido o número máximo permitido de Market Maker em cada um dos minimercados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Projetos de Desenvolvimento (Verdi e Francisco) e de Operações (Branco).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 108/2006-DG

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS MARKET MAKERS WTR

Apresenta-se, a seguir, o critério para avaliação do desempenho dos Market Makers na plataforma do WebTrading BM&F (WTr).

Foram atribuídos pesos e critérios de avaliação para cada requisito do programa, os quais serão aplicados separadamente para cada mercado em que o Market Maker estiver credenciado.

A nota estabelecida incidirá sobre os valores brutos gerados no programa com o propósito de ajustá-lo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela BM&F.

Parâmetro	Outubro 2006/março 2007 (Peso)
Número de lotes	0,15
<i>Spread</i> máximo	0,10
Tempo de permanência	0,10
Operações de clientes da Corretora a mercado	0,15
Quantidade de clientes novos no mês	0,50

Critérios

1. Média diária de número contratos apurada ao final de cada mês

- 150 contratos para boi gordo e café
- contratos para Ibovespa
- 1.500 contratos para dólar

Se o número de lotes for \geq a cada uma das médias por mercado, o Market Maker receberá nota 10.00; caso o contrário, nota 0.

2. *Spread* máximo

O Market Maker deve manter *spread* máximo pelo menos 80% de suas ofertas durante o dia.

▪ Forma de apuração

Serão registradas as ocorrências negativas (*spread* fora do parâmetro exigido) e as ocorrências positivas (*spread* dentro do parâmetro exigido).

Caso o Market Maker atenda durante todos os dias do mês (em que houver sessão de negócios) a exigência acima, sua nota será (para o caso de 20 pregões no mês):

$20 (\text{n}^\circ \text{ de dias com } 80\% \text{ ou mais de ocorrências positivas} / 20 - \text{n}^\circ \text{ de pregões}) \times 10 = \text{nota } 10$



108/2006-DG

.ii.

3. Tempo de permanência

Para o cálculo da nota, serão tomados como base os dias em que o Market Maker permaneceu em no mínimo 4 horas por pregão.

As ocorrências positivas (permanência de 4 horas) serão inseridas na fórmula abaixo (para o caso de 20 pregões no mês):

$$20 (\text{n}^\circ \text{ de dias com ocorrências positivas} / 20 - \text{n}^\circ \text{ de pregões}) \times 10 = \text{nota 10}$$

4. Operações de clientes da Corretora a mercado

A Bolsa contabilizará os negócios realizados com clientes a mercado. Serão atribuídas notas de acordo com a média diária de contratos/mês realizadas por cliente, conforme o quadro a seguir.

Dólar		Índice Bovespa		Boi Gordo		Café	
Média diária de contratos no mês	Nota	Média diária de contratos no mês	Nota	Média diária de contratos no mês	Nota	Média diária de contratos no mês	Nota
> 500	10	>500	10	> 150	10	> 150	10
< 500 e > 250	4	<500 e > 250	4	< 150 e > 75	4	< 150 e > 75	4
< 250 e > 100	1	< 250 e > 100	1	< 75 e > 25	1	< 75 e > 25	1
< 100	0	<100	0	< 25	0	< 25	0

5. Quantidade de clientes novos no mês

Dólar, Ibovespa, Boi Gordo e Café	
Número de clientes novos	Nota
≥1 e ≤5	2,5
≥6 e ≤9	5,0
>10	10,0

Exemplo

O quadro a seguir apresenta as notas obtidas por um Market Maker em cada um dos requisitos no período de um mês.

Parâmetro	Nota original	Peso	Nota final (nota x peso)
Número de lotes	10,00	0,15	1,50
Spread máximo	5,00	0,10	0,50
Tempo de permanência	6,00	0,10	0,60
Operações de clientes da Corretora a mercado	10,00	0,15	1,50
Quantidade de clientes novos no mês	5,00	0,50	2,50
Total			6,60

108/2006-DG



.iii.

O volume preliminar de créditos gerado por essa Corretora foi de R\$100.000,00; porém, sua nota foi 6,60. Assim, o valor integral deverá ser multiplicado por 0,660, gerando crédito efetivo de R\$66.000,00.

Observação: Para ter direito ao benefício do programa, o Market Maker deverá atingir nota mínima global de 4,01 no mês, isto é, se não atingir a nota mínima não receberá o benefício referente àquele mês.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.